

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI N° 2.078/2012, DE 13 DE MARÇO DE 2012

“Altera Lei 1.876/2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 17 da Lei 1.876/2009 passa a vigorar com o seguinte texto :

Lei 1.876/2009

(...)

Artigo 17 - Fica fixada a remuneração, para uma jornada de 08 (oito) horas com dedicação plena, para os seguintes cargos comissionados:

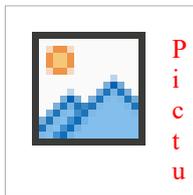
ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Coordenador do Programa DST/AIDS	R\$ 2.750,00
Coordenador do Programa Saúde Bucal	R\$ 2.750,00
Coordenador do Programa Saúde da Família	R\$ 2.750,00
Coordenador de Vigilância de Saúde	R\$ 3.000,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.750,00
Coordenador de Farmácia Sanitária	R\$ 2.750,00
Coordenador de Farmácia Básica	R\$ 2.750,00
Médico Auditor	R\$ 4.500,00

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 2.750,00
Diretor Clínico	R\$ 10.000,00
Diretor Técnico/internista	R\$ 7.000,00
Coordenador de Enfermagem	R\$ 2.750,00
Médico Autorizador de AIH e ETE	R\$ 1.800,00
Médico Regulador	R\$ 1.800,00

§1º. O Horário de Trabalho do Diretor Clínico será de segunda a sexta-feira das 07 hs às 11hs e de 13hs às 17hs sendo que no período da noite ficará de sobreaviso. Aos sábados a carga horária será de 07hs às 11hs sendo que à tarde e à noite ficará também de sobreaviso. Aos domingos e feriados o Diretor Clínico ficará de sobreaviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

§2º . O Horário de Trabalho do Diretor Técnico será de 2º à 6º Feiras das 07hs às 11hs quando desempenhará as atividades inerentes ao cargo. No turno vespertino será reservado para reuniões com o corpo técnico.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em a artir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal